



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/79

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALTERAR O VALOR DA TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o valor da Taxa de Embarque de passageiros da Rodoviária Municipal da Sede do Município e do Distrito de Vera Cruz D'Oeste, de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) para CR\$ 2,00 (dois cruzeiros) por passageiro.

Art.2º- Esta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.980, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 27 de novembro de 1.979.

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 10-12-79  
PÁGINA: 10